

PROTOCOLO DE REQUISITOS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS PARA A EXPORTAÇÃO DE FARELO DE SOJA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ALFANDEGAS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Para garantir a segurança do farelo de soja do Brasil para a China, seguindo os princípios da OMC/SPS e com base nos resultados da análise de risco, a Administração Geral das alfandegas da República Popular da China (a seguir denominada “GACC”) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante denominado “MAPA”), por meio de consultas amigáveis, acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Farelo de soja para exportação do Brasil para a China refere-se ao subproduto da soja que é cultivado no Brasil, depois de extraído o óleo e separado por prensagem, lixiviação e outras tecnologias de processamento.

ARTIGO 2

O farelo de soja a ser exportado para a República Popular da China não deve conter nenhuma praga quarentenária de preocupação para a China constante do Anexo1, outras pragas e sementes de plantas quarentenárias, excrementos ou carcaças de animais, penas de aves, solo e eventos de OGM não oficialmente aprovados pela China e deve obedecer aos padrões chineses de segurança e higiene em alimentos para animais (GB13078).

ARTIGO 3

O MAPA deve garantir que o farelo de soja a ser exportado para a República Popular da China seja proveniente de estabelecimentos de processamentos avaliados e aprovados pelo serviço brasileiro. Os estabelecimentos de processamento devem ser recomendados à GACC pelo MAPA e serão registrados pela GACC após a verificação de seus documentos ou, se necessário, a realização de inspeção no local. A lista de estabelecimentos aprovados para a exportação de farelo de soja para a China pode ser encontrada no site da GACC e será atualizada regularmente.

A qualquer momento, de modo regular ou aleatório, a GACC poderá enviar especialistas ao Brasil para realizar auditoria no local e inspeção retrospectiva para verificar a implementação do presente protocolo pelos estabelecimentos exportadores.

ARTIGO 4

O MAPA deve exigir que todos os estabelecimentos produtores aprovados e as instalações que cultivam, processam e armazenam as matérias primas usadas para o farelo de soja a ser exportado para a China sejam isoladas de fazendas e pastagens de animais, garantindo que as matérias primas não sejam contaminadas por excreções, secreções e outras substâncias dos animais de casco fendido.

ARTIGO 5

O MAPA deve garantir que os estabelecimentos de processamento aprovados implementem o HACCP (Análise de Perigos e Ponto Crítico de Controle), as Boas Práticas de Fabricação (GMP) ou sistema equivalente de gestão da qualidade estabelecido com base no conceito HACCP e GMP e implementem o sistema de rastreabilidade. Os estabelecimentos de processamento devem reforçar o controle sanitário das matérias primas e substâncias auxiliares, do processo de produção, dos produtos finais do armazém e dos veículos, a fim de evitar que o farelo de soja seja contaminado por colza, solo, carcaças de animais e excreções, resíduos vegetais ou animais. O farelo de soja não deve conter substâncias tóxicas e perigosas e outros ingredientes de origem animal.

ARTIGO 6

O MAPA deve realizar uma supervisão regular eficiente nos estabelecimentos de processamento registrados e garantir que, durante o armazenamento, processamento e transporte de matérias primas e produtos acabados de farelo de soja a serem exportados para a China, esses estabelecimentos cumpram os seguintes requisitos:

- Devem ter um espaço relativamente fechado e independente;
- Devem adotar medidas preventivas eficientes contra aves, roedores e insetos para evitar a contaminação por pragas.

ARTIGO 7

O farelo de soja a ser exportado para a China pode ser transportado a granel ou embalado para evitar derramamentos durante o transporte. Todos os meios de transporte devem ser limpos e desinfetados quando necessário. As embalagens utilizadas para empacotar o farelo de soja devem ser limpas, novas (de primeiro uso) e livres de substâncias tóxicas e nocivas.

ARTIGO 8

O MAPA deve autorizar apenas a exportação de envios de farelo de soja aprovado em quarentena para a China e aptos obter o certificado fitossanitário oficial emitido pelo MAPA conforme os requisitos da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 12. O Certificado Fitossanitário deve incluir o nome e o número de registro do fabricante

aprovado junto ao MAPA para exportar para a China, o numero do container ou do veículo, etc. A informação sobre envios submetidos a tratamento antes ou durante o transporte devem ser indicadas no campo próprio do CF juntamente com o método utilizado e objetivo do tratamento. O MAPA deve incluir a seguinte declaração adicional no certificado fitossanitário “Este envio está em conformidade com os requisitos descritos no protocolo de requisitos sanitários e fitossanitários para a exportação de farelo de soja da República Federativa do Brasil para a República Popular da China”. O MAPA deve fornecer amostras de certificados fitossanitários para a GACC registrar e verificar.

ARTIGO 9

O MAPA deve manter monitoramento e/ou supervisão periódica dos estabelecimentos produtores aprovados, garantindo que cada remessa de farelo de soja seja testada quanto a indicadores físicos, químicos e biológicos, de acordo com os sistema de gestão de qualidade desenvolvido pelos produtores de farelo de soja do Brasil e acompanhada com Certificado Sanitário Internacional Vegetal- CSIV emitido pelo funcionário do MAPA (anexo 2).

ARTIGO 10

Cada contêiner ou compartimento do navio (transporte a granel) de cada envio de farelo de soja deve ter pelo menos uma etiqueta de embalagem com nome do estabelecimento, numero de registro e uma declaração no rotulo indicando “ FARELO DE SOJA DO BRASIL A SER EXPORTADO PARA A REPUBLICA POPULAR DA CHINA” escrita em inglês e Chinês.

O MAPA deve exigir que os estabelecimentos de processamento aprovados garantam que a rotulagem de cada envio de farelo de soja esteja em conformidade com o padrão nacional da China para rotulo de ração (GB10648).

ARTIGO 11

A alfandega da China realizará inspeção e quarentena na chegada do farelo de soja. O envio que não atender aos requisitos do artigo 3 poderá ser devolvida ou destruída; O envio que não atender aos requisitos do artigo 10 poderá ser corrigida, devolvida ou destruída; O envio que não atender aos artigos 2,8 e 9 poderá ser tratada de acordo com as seguintes disposições:

- 1- Devolvido ou destruído- se o certificado fitossanitário ou o Certificado Sanitário Internacional Vegetal não atenderem aos requisitos;
- 2- Tratado, devolvido ou destruído- se uma praga viva do anexo 1 ou outras pragas quarentenárias forem encontradas;
- 3- Devolvido ou destruído- se forem encontrados solo ou eventos OGM não aprovados pela China;
- 4- Tratado para eliminação dos elementos de risco, devolvido ou destruído, se forem encontrados excrementos ou carcaças de animais, penas de aves, semente de plantas ou

se não atenderem aos requisitos das normas chinesas de saúde e segurança relacionadas à alimentação animal. Os carregamentos que passem na inspeção quarentenárias após o tratamento de desinfecção ou desinfestação terão sua entrada permitida no país.

5- Devolvido ou destruído -se encontrado farelo de soja misturado com soja processada de outros países.

A GACC notificará ao MAPA das violações acima e tomará medidas como a suspensão de plantas de processamento ou mesmo a suspensão do transporte de farelo de soja para a China, de acordo com a gravidade das violações.

ARTIGO 12

Este protocolo entrará em vigor na data da assinatura por ambas as partes e será válido por cinco anos. Ambas as partes podem revisar a implementação do protocolo para determinar se as disposições relevantes serão alteradas.

Se necessário, a GACC deve concluir uma análise de risco adicional com base na presença real de pragas no Brasil e na interceptação de pragas. A lista de pragas quarentenárias e as medidas de quarentena relevantes podem ser ajustadas conforme acordado com o MAPA.

A GACC poderá auditar o sistema de produção brasileiro, se necessário. Nesse caso, as despesas incluindo transporte, acomodação e outras despesas serão suportadas pelo lado brasileiro.

Se nenhuma das partes propuser uma alteração ou revisão seis meses antes da expiração, o protocolo será renovado automaticamente e consecutivamente por períodos adicionais de cinco anos.

O presente protocolo foi assinado em XX de XX de 2022 em três versões, chinês, português e inglês, em duas cópias sendo para cada parte.

Os três textos são igualmente válidos e em caso de ambiguidade, a versão em inglês prevalecerá.

Em nome do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento da República
Federativa do Brasil

Em nome da Administração Geral de
Alfandegas da República Popular da
China

Anexo 1

Lista de Pragas Quarentenárias de Preocupação da China

Nº	Scientific Name
1	Callosobruchus maculatus

2	Zabrotes subfasciatus
3	Solenopsis invicta

Anexo 2

	CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL Nº (INTERNATIONAL SANITARY CERTIFICATE) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV
---	--

Dados do Produto (Description of commodity)	
Produto: (Food product name):	NCM: (CN Code):
Partida/lote nº: (Number of consignment/batch)	
Número e descrição dos volumes: (Number and description of Packages):	Peso/Volume: (Weight/Volume):
Dados do Envio (Description of Consignment)	
Razão Social Exportador: (Consignor/Exporter):	CNPJ:
Endereço: (Address):	CGC/MAPA:
Local de embarque: (Loading place):	Meio de Transporte: (Means of Transporter):
Destinatário declarado: (Declared Consignee):	Endereço: (Address):
País de destino: (Country of destination):	Ponto de entrada no destino: (Place of Destination):
Pelo presente certifica-se que o produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico aqui descrito está conforme aos requisitos sanitários específicos do país ou países importadores. This is to certify that certified that the plant product, by-product or waste of economic value described here in or its control systems conform to the specific health requirements of the importing country or countries.	
Declaração Adicional: (Additional Declaration) - The soybean meal covered here in complies with the requeriments of the "Protocol of sanitary and phytosanitary requirements for export of soybean meal from the Federative Republic of Brazil to the People's Republic of China between the General Adminsitration of Customs of the People's Republic of China and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil." - The products do not contain any harzardous substances which pose a risk public or animal health and are in compliance with the safety and hygiene standards of China (GB13078). - Random samples have been taken during production and/or during storage (before dispatching) to verify compliance with the following standards : Salmonella: Absence in 25g Mold couting: <4x 10³ CFU/g -The products do not contain any GMO componente which is not approved by China.	

Data: (Date)	Local de Expedição: (Place)	Assinatura e carimbo do AFFA: (Signature and stamp of the inspector)
O MAPA, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado. MAPA, its employees and representatives are exempt from any economic or commercial responsibility resulting from this certificate. Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o presente Certificado Sanitário Internacional. Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this international sanitary certificate.		

中华人民共和国海关总署与巴西联邦共和国 农牧业和食品供应部关于巴西豆粕输华卫生 与植物卫生要求议定书

为了确保巴西豆粕安全输华，根据 WTO/SPS 措施原则和风险评估结果，中华人民共和国海关总署（以下简称“GACC”）与巴西联邦共和国农牧业和食品供应部（以下简称“MAPA”）（以下简称“双方”）经过友好协商，达成一致意见如下：

第一条

输华巴西豆粕（Soybean meal）是指在巴西境内种植的大豆经压榨、浸提等工艺分离油脂后而生产的副产品。

第二条

输华豆粕不得带有中方关注的检疫性有害生物（见附件1）、其他检疫性有害生物、植物种子、动物粪便、动物尸体和禽类羽毛、土壤和未经中国官方批准的转基因成分，符合中国饲料安全卫生标准（GB13078）的要求。

第三条

MAPA 应确保输华豆粕来自其考核批准的加工厂。加工厂由 MAPA 向 GACC 推荐，并通过 GACC 文件审查或必要时进行实地检查后予以注册登记。获准注册登记的加工厂名单可在 GACC 网站查询并进行动态更新。

GACC 可定期或随时派专家赴巴西对已注册登记的巴西出口企业就现行议定书的落实情况进行实地考察或回顾性审查。

第四条

MAPA 应要求所批准的加工厂和输华豆粕原料的种植、加工及储存场所与动物饲养场、牧场等隔离，确保这些原料没有被偶蹄类动物的排泄物、分泌物及其他物污染。

第五条

MAPA 应要求所批准的加工厂建立危害分析和关键控制点（HACCP）体系、生产质量管理规范（GMP）体系、溯源管理体系并有效运行，或按照其理念实施管理。加工厂应加强对原辅料、生产加工、仓储、运输等环节的卫生控制，避免输华豆粕被土壤、动物尸体、动物粪便及羽毛等污染，不得添加有毒有害物质和任何动物源性成分。

第六条

MAPA 应对批准的加工厂实施有效的定期监管，并确保输华豆粕在原料和成品存储、加工和运输时符合以下要求：

- 具有相对封闭和独立的空间；
- 采取有效的防鼠、虫、鸟措施，防止有害生物污染。

第七条

巴西输华豆粕可以散装或包装形式运输，并在运输过程中防止发生撒漏。包装应首次使用，且干净卫生，不得带有有害生物及有毒有害物质；用于运输豆粕的工具应彻底清扫干净，

必要时须进行消毒。

第八条

MAPA 允许经检验检疫合格的豆粕输华。

每批输华豆粕应随附 MAPA 出具的符合国际植物检疫措施标准第 12 号要求的植物检疫证书。植物检疫证书应注明加工厂名称和注册登记号码、集装箱或运输工具号码等信息。出口前或运输途中经除害处理的，应注明除害处理方式及处理指标等信息；并在附加声明中注明“该批货物符合《中华人民共和国海关总署与巴西联邦共和国农牧业和食品供应部关于巴西豆输华卫生与植物卫生要求议定书》要求”。MAPA 应提供植物检疫证书样本，供 GACC 备案核查。

第九条

MAPA 应对批准的加工厂实施有效的定期监测/监管，确保每批输华豆粕根据生产商制定的质量管理体系进行物理、化学和生物指标检测并随附由 MAPA 出具的国际卫生证书(附件 2)。

第十条

输华豆粕的集装箱或者船舶的舱（如散装船运）内应至少有一个包装标识，注明加工厂名称、注册登记号码以及“巴西豆粕输往中华人民共和国”中文和英文字样。

MAPA 应要求加工厂确保每批输华豆粕的产品标签符合中国国家标准《饲料标签》（GB10648）的要求。

第十一条

中国海关将对到岸豆粕实施检验检疫，发现不符合第三条要求的货物，作退回或销毁处理；发现不符合第十条要求的货物，作补正、退回或销毁处理；发现不符合本议定书第二条、第八条、第九条要求的货物将按以下规定处理：

（一）无有效的植物检疫证书或安全卫生声明，作退回或销毁处理；

（二）发现活的中方关注的检疫性有害生物和其他检疫性有害生物，作除害处理、退回或销毁处理；

（三）发现土壤或未经中华人民共和国批准的转基因成分，作退回或销毁处理；

（四）发现动物粪便、动物尸体、禽类羽毛、植物种子或不符合中国饲料相关安全卫生标准，按照相关法律法规作无害化处理、退回或销毁处理。经无害化处理合格的，准予进境；

（五）发现混有其他国家大豆加工的粕，作退回或销毁处理；

发现上述违规情况，GACC 将向 MAPA 通报，并根据违规严重程度采取暂停相关加工厂甚至暂停巴西豆粕输华等措施。

第十二条

本议定书自双方签署之日起生效，有效期为 5 年。双方根据议定书的执行情况来确定是否对本议定书进行修改。

必要时，GACC 可根据巴西有害生物发生以及进境口岸截获情况，进一步开展有害生物风险分析，经与 MAPA 协商调整中方关注的检疫性有害生物名单和相关检疫措施。

GACC 可在 MAPA 的协助下，将派技术专家赴巴西审核加

工豆粕安全卫生监控体系的实施情况，赴巴西审查所需费用，包括差旅、食宿等费用由巴西承担。

如果任何一方在协议期满前六个月未提出修改或终止，则协议自动延续五年。

本议定书于 2022 年 月 日在 签署，以中文、葡萄牙文和英文三种文字写成，一式两份。三种文本同等有效，如有歧义，应以英文文本为准。

中华人民共和国
海关总署
代表

巴西联邦共和国
农牧业和食品供应部
代表

附件 1

中方关注的检疫性有害生物

序号	拉丁名	中文名
1	<i>Callosobruchus maculatus</i>	四纹豆象
2	<i>Zabrotes subfasciatus</i>	巴西豆象
3	<i>Solenopsis invicta</i>	红火蚁

附件 2

国际卫生证书样本

 CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL N° (INTERNATIONAL SANITARY CERTIFICATE) 国际卫生证书 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV
--

Dados do Produto (Description of commodity) 商品说明			
Produto: (Food product name): 产品名称	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; padding: 5px;"> NCM: (CN Code): 中国编码 </td> <td style="width: 67%; padding: 5px;"> Partida/lote n°: (Number of consignment/batch): 货号/批次 </td> </tr> </table>	NCM: (CN Code): 中国编码	Partida/lote n°: (Number of consignment/batch): 货号/批次
NCM: (CN Code): 中国编码	Partida/lote n°: (Number of consignment/batch): 货号/批次		
Número e descrição dos volumes: (Number and description of Packages): 包装类型及数量	Peso/Volume: (Weight/Volume): 重量/体积		
Dados do Envio (Description of Consignment) 托运说明			
Razão Social Exportador: (Consignor/Exporter): 发货人/出口商	CNPJ: 企业注册码		
Endereço: (Address): 地址	CGC/MAPA: 企业官方备案码		
Local de embarque: (Loading place): 装货地点	Meio de Transporte: (Means of Transporter): 运输工具		
Destinatário declarado: (Declared Consignee): 申报收货人	Endereço: (Address): 地址		
País de destino: (Country of destination): 目的国家	Ponto de entrada no destino: (Place of Destination): 目的地		
Pelo presente certifica-se que o produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico aqui descrito está conforme aos requisitos sanitários específicos do país ou países importadores. This is to certify that certified that the plant product, by-product or waste of economic value described here in or its control systems conform to the specific health requirements of the importing country or countries. 兹证明，经证明，此处所述具有经济价值的植物产品、副产品或废料或其控制体系符合进口国的具体健康要求。			

Declaração Adicional: (Additional Declaration) 附加声明 The soybean meal covered here in complies with the requirements of the “protocol of sanitary and phytosanitary requirements for export of soybean meal from the Federative Republic of Brazil to the People’s Republic of China between the General Administration of Customs of the People’s Republic of China and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil”. 该产品符合“中华人民共和国海关总署与巴西联邦共和国农牧业和食品供应部关于巴西豆粕输华卫生与植物卫生要求议定书”的要求。 -The products do not contain any hazardous substances which pose a risk to public or animal health and are in compliance with the safety and hygiene standards of China(GB13078). 该产品不含有危害人类和动物健康的有毒有害物质，符合中国饲料安全卫生标准（GB13078）的要求。 -Random samples have been taken during production and/or during storage (before dispatching) to verify compliance with the following standards: 在生产和/或储存期间（发货前）随机抽取样品，检测结果符合以下标准： Salmonella: absence in 25g 沙门氏菌：25 克样品中未检出； Mold counting: <4x10³ CFU/g 霉菌总数：小于 4x10³CFU/g； -The products do not contain any GMO component which is not approved by China. 该产品不带有未经中国官方批准的转基因成分。		
Data: (Date) 日期:	Local de Expedição: (Place) 地点:	Assinatura e carimbo do AFFA: (Signature and stamp of the inspector) 检验员签字盖章
O MAPA, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado. MAPA, its employees and representatives are exempt from any economic or commercial responsibility resulting from this certificate. MAPA 的雇员及代表免除本证书产生的任何经济或商业责任。 Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o presente Certificado Sanitário Internacional. Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this international sanitary certificate. 任何修改或删除，即使是例外情况，都将使该国际卫生证书失效。		

**PROTOCOL OF SANITARY AND PHYTOSANITARY
REQUIREMENTS FOR THE EXPORT OF SOYBEAN MEAL FROM
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL TO THE PEOPLE'S
REPUBLIC OF CHINA BETWEEN
THE GENERAL ADMINISTRATION OF CUSTOMS OF THE
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
AND THE MINISTRY OF AGRICULTURE, LIVESTOCK AND FOOD
SUPPLY OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

In order to ensure the safety of soybean meal from Brazil to China, engaged with the principles of WTO/SPS and on the basis of risk analysis results, the General Administration of Customs of the People's Republic of China (hereinafter referred to as "GACC") and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "MAPA") (Hereinafter referred to as "the parties"), through friendly consultations, have agreed on the following:

Article 1

Soybean meal for export from Brazil to China refers to the by-product of soybean that are grown inside Brazil and after oil extracted and separated by pressing, leaching and other processing technologies.

Article 2

Soybean meal to be exported to the People's Republic of China should not contain any quarantine pest of concern of China (see ANNEX 1), other quarantine pest and plant seeds, animal excrement or carcasses, poultry feathers, soil and any GMO events not officially approved by China, and should comply with the requirements of Chinese safety and hygienical standards on feed (GB13078).

Article 3

MAPA should ensure that soybean meal to be exported to the People's Republic of China are from processing establishments assessed and approved by such service. The processing establishments shall be recommended to

GACC by MAPA, and will be registered by GACC after verification of their documents or, if necessary, conducting on-site audit. The list of the approved establishments to export soybean meal to China can be found on the GACC website, and will be updated regularly.

At any time, GACC may send experts to Brazil, regularly or randomly, to conduct on-site audit or retrospective inspection to verify the implementation of the present protocol by the approved exporting establishments.

Article 4

MAPA should require all the producing establishments approved and the facilities that grow, process and store the raw materials used for the soybean meal to be exported to China to be isolated from animal farms and pastures, ensuring that the raw materials will not be contaminated by excretion, secretion and other substances of the cloven-hoofed animals.

Article 5

MAPA should ensure that the approved processing establishments implement the Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP), the Good Manufacturing Practices (GMP), or equivalent quality management system established based on HACCP and GMP concept, and implement a traceability system. The processing establishments should reinforce the sanitary control of the raw materials and auxiliary substances, the production process, the final products of warehouse and the vehicles, in order to prevent soybean meal be contaminated by raw rapeseed, soil, animal carcasses and manure, plant or animal residues. soybean meal must not contain toxic and dangerous substances, other ingredients of animal origin.

Article 6

MAPA should conduct an effective regular supervision in registered processing establishments and ensure that during storage, processing and transport of raw materials and finished products of soybean meal to be exported to the People's Republic of China, those establishments comply with the following requirements:

- They should have a space relatively closed and independent;
- They should adopt efficient preventivemeasures for birds, rodents, and

insects to avoid the contamination with pest.

Article 7

Soybean meal to be exported to China can be carried out both in bulk or packed to prevent spillage during transportation. The package bags for packing the soybean meal should be clean, new(used for the first time) and free of toxin or hazardous substance; Conveyance should be cleaned thoroughly and be disinfected when necessary.

Article 8

MAPA should only authorize the export to the People's Republic of China of soybean meal consignment approved at quarantine.

Each consignment of soybean meal to be exported to China should obtain official phytosanitary certificate issued by MAPA and meet the requirements of International Standard for Phytosanitary Measures No. 12. The phytosanitary certificate must include the name and registered number of the manufacturer, the number of the container or vehicle, etc. Shipments with treatment before or during transportation should be indicated along with the methods and targets of treatment. MAPA should include the following additional statement in the phytosanitary certificate to be issued: "This consignment complies with the requirements described in the protocol of sanitary and phytosanitary requirements for the export of soybean meal from the Federative Republic of Brazil to the People's Republic of China ". MAPA should provide samples of phytosanitary certificates for GACC to record and verify.

Article 9

MAPA should maintain periodic monitoring and/or supervision of the approved producing establishments, ensuring that each consignment of soybean meal should be tested for physical, chemical and biological indicators according to the Quality Management System developed by the soybean meal producers of Brazil and should be accompanied with International Sanitary Certificate issued by the official of MAPA (see Annex 2).

Article 10

Each container or each cabin of the ship (such as bulk shipping) of each consignment of soybean meal should have at least one packaging label with establishment name, registration number and a declaration on the label stating as “Brazil soybean meal to be exported to the People’s Republic of China” written in Chinese and English.

MAPA should require the approved processing establishments to ensure that labeling of each consignment of soybean meal complies with national standard of the People’s Republic of China for Feed Label (GB10648).

Article 11

China customs will conduct inspection and quarantine on arrival of the soybean meal. The consignment which do not meet the requirements of Article 3, may be Returned or destroyed; The consignment which do not meet the requirements of Article 10, may be corrected, returned or destroyed; The consignment which do not meet the requirements of Article 2,8 and 9 of this protocol, may be treated according to the following provisions:

(1) Returned or destroyed; if the Phytosanitary Certificate or the statement of safety and hygiene do not meet the requirements;

(2) Treated, returned or destroyed; if live quarantine pest (ANNEX 1) and other quarantine pest are found;

(3) Returned or destroyed; if soil or non-approved GMO events by China are found;

(4) Treated to eliminate hazardous element(s), returned or destroyed ;if animal excrement or carcasses, poultry feathers, plant seeds are found or do not meet the requirement of Chinese feed related health and safety standards. The consignments that pass the quarantine inspection after a treatment of disinfection and disinfestation are allowed to enter the country.

(5) Returned or destroyed; if meal mixed with soybean processed from other countries were found.

GACC will notify MAPA of the above violations and take measures such as suspending relevant processing plants or even suspending the transporting of soybean meal to China according to the severity of the violations.

Article 12

This Protocol shall enter into force on the date of signature by both parties and shall be valid for five years. Both parties may then review the implementation of the protocol to determine whether the relevant provisions will be reviewed.

If necessary, the GACC should complete an additional risk analysis based on actual pest presence in Brazil and pest interception. The list of quarantine pests and relevant quarantine measures may be adjusted as agreed with the MAPA.

The GACC may audit the Brazilian production system if necessary, in which case expenses including travel, accommodation and other expenses will be borne by the Brazilian side.

If neither party proposes a modification or termination six months prior to expiration, the protocol shall be automatically and consecutively renewed for additional periods of five years.

This protocol is signed On ,2022, in Chinese, Portuguese and English language. Each party shall retain a copy of the three equally valid texts. In case of any difference in interpretation, the English version shall prevail.

**On behalf of
the General Administration of
Customs of the People's
Republic of China**

**On behalf of
the Ministry of Agriculture,
Livestock and Food Supply of the
Federative Republic of Brazil**

ANNEX 1

Pest of Quarantine Concern to the People's Republic of China

No.	Scientific Name
1	<i>Callosobruchus maculatus</i>
2	<i>Zabrotes subfasciatus</i>
3	<i>Solenopsis invicta</i>

ANNEX 2



CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL N° (INTERNATIONAL SANITARY CERTIFICATE)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV

Dados do Produto (Description of commodity)		
Produto: (Food product name):	NCM: (CN Code):	Partida/lote n°: (Number of consignment/batch)
Número e descrição dos volumes: (Number and description of Packages):		Peso/Volume: (Weight/Volume):
Dados do Envio (Description of Consignment)		
Razão Social Exportador: (Consignor/Exporter):	CNPJ:	
Endereço: (Address):	CGC/MAPA:	
Local de embarque: (Loading place):	Meio de Transporte: (Means of Transporter):	
Destinatário declarado: (Declared Consignee):	Endereço: (Address):	
País de destino: (Country of destination):	Ponto de entrada no destino: (Place of Destination):	
Pelo presente certifica-se que o produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico aqui descrito está conforme aos requisitos sanitários específicos do país ou países importadores. This is to certify that certified that the plant product, by-product or waste of economic value described here in or its control systems conform to the specific health requirements of the importing country or countries.		
Declaração Adicional: (Additional Declaration) The soybean meal covered here in complies with the requirements of the “protocol of sanitary and phytosanitary requirements for export of soybean meal from the Federative Republic of Brazil to the People’s Republic of China between the General Administration of Customs of the People’s Republic of China and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil”. -The products do not contain any hazardous substances which pose a risk to public or animal health and are in compliance with the safety and hygiene standards of China(GB13078).		

-Random samples have been taken during production and/or during storage (before dispatching) to verify compliance with the following standards:

Salmonella: absence in 25g

Mold counting: $<4 \times 10^3$ CFU/g

-The products do not contain any GMO component which is not approved by China.

Data: (Date)	Local de Expedição: (Place)	Assinatura e carimbo do AFFA: (Signature and stamp of the inspector)
-----------------	--------------------------------	---

O MAPA, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado.

MAPA, its employees and representatives are exempt from any economic or commercial responsibility resulting from this certificate.

Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o presente Certificado Sanitário Internacional.

Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this international sanitary certificate.